



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 25 de maio de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27409, DE 25 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: _____ Data: ____ / ____ / _____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba -
PR

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas deste município.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 26 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021.

Art. 2º. Ficam proibidas atividades comerciais e de prestação de serviços aos domingos e feriados.

§1º Aos domingos e feriados fica permitido tão somente o funcionamento de farmácias, borracharias, postos de combustíveis, comércio e distribuição de gás GLP (exclusivamente na modalidade delivery) e estabelecimentos de saúde de atendimento de urgência e emergência.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º Nos casos dos postos de combustíveis, fica vedada a abertura das lojas de conveniência, devendo os mesmos providenciar as adaptações necessárias, limitando-se apenas ao comércio e abastecimento de combustíveis.

§3º A proibição mencionada no *caput* deste artigo, estende-se a clubes e associações.

§4º A vedação mencionada no *caput* deste artigo não se aplica na modalidade de *delivery* (entrega em domicílio).

§5º A vedação disposta no *caput* não se aplica aos estabelecimentos localizados em rodovias, exceto com relação as bebidas alcoólicas.

§6º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos finais de semana (**sábado e domingo**) e feriados, em quaisquer estabelecimentos comerciais.

§1º Fica proibido a comercialização de bebidas alcoólicas de segunda à sexta-feira, no período das 20 horas às 5 horas, a partir das 20 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 2º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em qualquer horário do dia, a partir das 20 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021.

Art. 4º Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas em quaisquer estabelecimentos comerciais, permitindo somente a prestação do serviço pela modalidade Take Away (retida no balcão) a partir das 20 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021.

§1º Fica permitido o funcionamento durante 24 horas, somente por meio da modalidade de *delivery* (entrega).

§2º Fica proibido, partir das 20 horas do dia 26 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021, a entrada de crianças menores de 12 anos de idade em quaisquer estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, salvo se forem os destinatários diretos da prestação dos serviços (ex: farmácias, clínicas, consultórios, etc.).



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§3º A vedação disposta neste artigo não se aplica aos estabelecimentos localizados em rodovias, exceto com relação as bebidas alcoólicas.

Art. 5º Suspende, a partir das 20 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, parques infantis e temáticos, bem como parques e praças públicas.

Art. 6º Fica suspenso as atividades coletivas de cultura e lazer realizadas em clubes recreativos, bem como a prática de esportes coletivos em quadras poliesportivas públicas e privadas, nos termos da Nota Orientativa 046/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica proibido reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 8º Suspende o atendimento presencial do público externo no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e autárquica, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reunir grupos técnicos dos profissionais da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, serão fechadas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros por tempo indeterminado.

Art. 9º Fica suspensa as atividades de igrejas e templos religiosos, a partir das 20 horas do dia 25 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 07 de junho de 2021, a fim de evitar aglomerações, deverão exercer suas atividades por meio de aconselhamento individual, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

Parágrafo único. Para organização e execução das transmissões de cultos e atos religiosos por meio virtual, fica autorizado a presença de no máximo 10 (dez) pessoas nos templos religiosos, respeitando todas as medidas de segurança. "



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

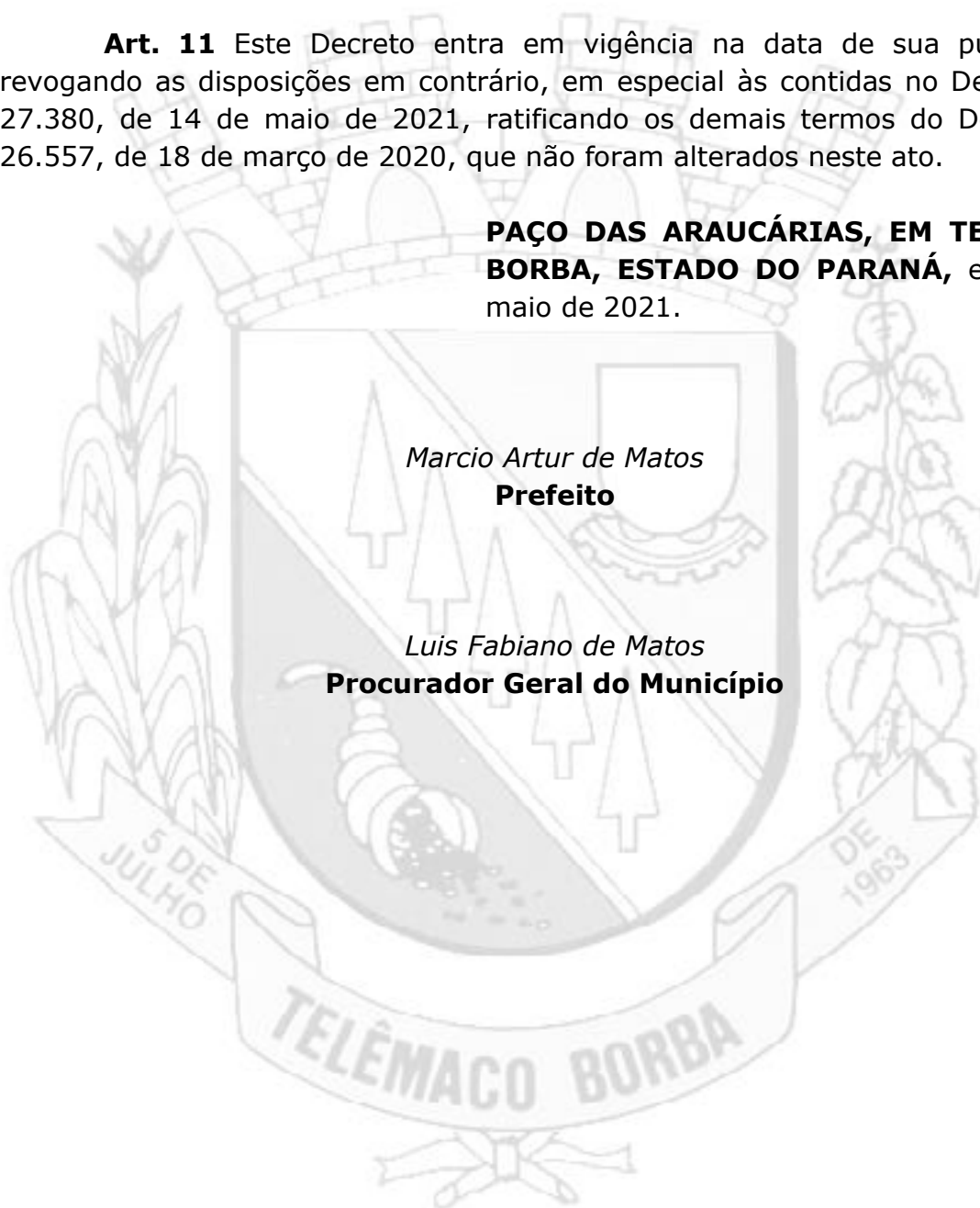
Art. 10 Os servidores municipais, de qualquer setor, poderão ser convocados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nos Decretos e normas de enfrentamento à COVID-19, sempre que se fizer necessário.

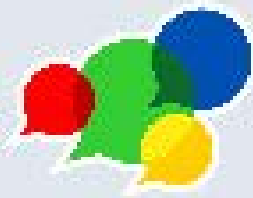
Art. 11 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial às contidas no Decreto n.º 27.380, de 14 de maio de 2021, ratificando os demais termos do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de maio de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

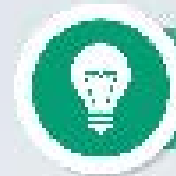
Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA